

AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90051/2024 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (UASG: 925509)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90051/2024

OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 64

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09015414000169, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante o Ilmo. Senhor Pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico PE 90051/2024, com fulcro no nos artigos 28 e 44 do Decreto Federal 10.024/2019, interpor as presentes **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato de aceitação de proposta e consequente adjudicação da licitante S L DA SILVA JUNQUEIRA AC, CNPJ: 38.069.222/0001-33, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DO OBJETO:

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico objetivando a aquisição de 02 unidades de fragmentadoras de papel (item 64), cujo item foi arrematado por S L DA SILVA JUNQUEIRA AC, CNPJ: 38.069.222/0001-33, que ofertou conforme sua proposta e informações que constam do formulário eletrônico, a fragmentadora da marca Marca/Fabricante TILIBRA Modelo/Versão GBC, pelo valor unitário de R\$ 4.900,00

De acordo com o termo referencial, as especificações mínimas constantes do descritivo técnico anexo ao edital, a fragmentadora do item 64 deverá atender às seguintes especificações:

*ITEM 64: Fragmentadora Papel: Material metal/plástico ABS; Tipo automática; **Capacidade mínima de corte: 25 folhas (75g/m2)**; Abertura de inserção mínima: 230mm; Volume Do cesto: mínimo 40 litros; Tensão Do Motor 110/220V; Nível De Ruído Máximo aceitável: 65 db; Nível de segurança P4; Tipo de corte: Partículas; Funcionamento silencioso; Características Adicionais: Fragmentar Papeis, cartões, cds, dvds, grampos e clipes. Garantia 12 meses, cor preta predominante.*

Quantidade: 02 unidades / Valor estimado: R\$ 4.900,00

Verificamos pela proposta comercial que o fornecedor recorrido ofertou o modelo da marca "TILIBRA", fazendo menção ao modelo GBC no formulário eletrônico onde realizou o preenchimento da proposta.

Fragmentadora Automática de papel Tilibra 150 folhas - 150x 127V



Descrição do produto

A Fragmentadora Tilibra 150X é ideal para utilização compartilhada por até duas pessoas. Com uma operação silenciosa, é perfeita para qualquer local. A 150X possui a tecnologia patenteada Auto+. Os rolos levam automaticamente o papel para os cortadores sem a sua intervenção - permitindo que você tenha mais tempo para outras tarefas importantes. Formato: (L)434mm x (A)617mm x (P)365mm

MODO DE USO

O manuseio da 150X é simples e prático. Basta inserir o que deseja fragmentar em um dos compartimentos indicados e pronto. No modo automático Stack-and-Shred®, a máquina consegue triturar até 150 folhas no tamanho A4. Já no sistema manual, é permitido inserir 8 por vez. Outra excelente função do modelo é a possibilidade de destruir cartões magnéticos e folhas que contenham cliques ou grampos.

*captura do folder/prospecto anexado pelo fornecedor arrematante

Por meio de uma simples diligência na internet, esta unidade compradora pode verificar as especificações técnicas deste modelo acessando o site oficial do fabricante/importador da linha GBC 150X, a TILIBRA, pelo link direto:

<https://www.tilibraexpress.com.br/fragmentadora-automatica-de-papel-tilibra-150-folhas-150-x-127v?srsIid=AfmBOopbhC5YJaWAifuhQfVcFcwwgQMpT0-i9xqoowngzVCpDqUmYnvw>

tilibra express

O que você deseja comprar?

ADMISÃO ARTÍSTICO PROFISSIONAL CARRINHO DESKTOP ESCOLAR FICHA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS INFORMÁTICA MÓDULO PURIFICADORES DE AR VOLTAR

Fragmentadora Automática de papel Tilibra 150 folhas - 150x 127V

Modelo: 150X

A Fragmentadora Tilibra 150X by GBC é o equipamento mais eficaz para preservar informações. Foi desenvolvido como compartilhado para até duas pessoas e possui a tecnologia AutoFeed+, que alimenta o processo e fragmenta 150 folhas de papel automaticamente. A operação é silenciosa e pode ser atuada em qualquer ambiente. Ref. - 2013185.

★★★★★ (1) (1) (1) (1) (1)

Capacidade de fragmentação: 150 folhas (automático)

Capacidade do cesto: 44 litros

Comente: 1.2A

Corte: Supercorte em partículas

Formato: 11434mm x (A)617mm x (P)365mm

Fragmenta automaticamente: 150 folhas

Disponível em estoque

Preço original: R\$ 2.790,90

10x de R\$ 279,09 sem juros

COMPRAR

Calcular frete e preço

Escolha o CEP

Manual

Descrição do produto

A Fragmentadora Tilibra 150X é ideal para utilização compartilhada por até duas pessoas. Com uma operação silenciosa, é perfeita para automaticamente o papel para os cortadores sem a sua intervenção - permitindo que você tenha mais tempo para outras tarefas importantes.

MODO DE USO

O manuseio da 150X é simples e prático. Basta inserir o que deseja fragmentar em um dos compartimentos indicados e pronto. No modo automático A4, já no sistema manual, é permitido inserir A por vez. Outra excelente função do modelo é a possibilidade de destruir o

Capacidade de Fragmentação: 150 folhas (automático)

Capacidade do cesto: 44 litros

Comente: 1.2A

Corte: Supercorte em partículas

Formato: 11434mm x (A)617mm x (P)365mm

Fragmenta automaticamente: 150 folhas

Fragmenta manualmente: 08 folhas

Fragmenta também: cliques, grampos no papel e cartão

Indicador de resfriamento: Sim

Nível de ruído: 55 dB

Nível de Segurança: P-4

Número de Usuários: 1-2

*captura do site do fabricante

Como pode ser visto pelo site acima a fragmentadora ofertada custa no varejo apenas R\$ 2.790,90, a proposta do fornecedor está com valor unitário de R\$ 4.900,00, o que representa um superfaturamento em torno de +75.63% acima do valor de mercado.

Como podemos perceber analisando as especificações tanto pelo folder que o fornecedor anexou quanto pelo site oficial, a fragmentadora TILIBRA GBC 150X não atende ao edital na capacidade de corte pois fragmenta apenas 08 folhas por vez e não 25 folhas simultâneas, devendo ser desclassificada deste certame.

a) CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO SIMULTÂNEA DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS:

Conforme site do fabricante, a TILIBRA GBC 150X é um modelo do tipo gaveta (autofeed), com alimentação automática.

Tem uma gaveta alimentadora que puxa as folhas uma a uma, se tratando esta gaveta de um soquete alimentador, um compartimento com espaço interno para um bloco de 150 folhas.

Ou seja, cabem, no espaço interno deste compartimento (gaveta), até 150 folhas que são puxadas lentamente, uma a uma, de modo que esta fragmentação ocorre apenas durante os intervalos de funcionamento, já que este modelo é de uso intermitente (opera em ciclos de 60 minutos, superaquecendo e necessitando de pausa para resfriamento do motor de 45 minutos).

Como pode ser confirmado pelo site do fabricante, sua capacidade de corte real, entretanto, é de apenas 08 folhas por vez, sendo inferior ao mínimo estabelecido no edital que requer no mínimo 25 folhas por vez.

No modo manual, a TILIBRA GBC 150X faz 08 folhas por vez que são fragmentadas simultaneamente (e não apenas 01 por vez como no modo automático/gaveta alimentadora) mas no modo manual o ciclo de fragmentação é reduzido para apenas 30 minutos ligada, com intervalo de repouso de 60 minutos para resfriamento do motor.

Ou seja, durante um ciclo de 30 minutos, a máquina suportará a fragmentação de até 08 folhas por vez sem interrupções. Após este ciclo, a máquina entra em repouso de 60 minutos para resfriamento do motor (por esquentar demais).

O modelo TILIBRA GBC 150X não atende ao edital já que sua capacidade de corte real é de apenas 08 folhas por vez, ou seja, a fragmentadora só tem força o suficiente para suportar a fragmentação de uma resma de até 08 folhas, enquanto o edital requer a capacidade de fragmentação de 25 folhas por vez.

O alimentador automático não atende a especificação do edital, já que se trata de um compartimento tipo gaveta com espaço interno para até 150 folhas, onde uma a uma folha é puxada lentamente durante um ciclo de 30 minutos (havendo pausa de 60 minutos para resfriamento do motor a cada ciclo), não sendo esta a capacidade de corte real da máquina.

A Administração pode confirmar o desatendimento das especificações do modelo de fragmentadora TILIBRA 150X consultando outras licitações recentes que podem ser visualizadas, onde inclusive este tipo de modelo de máquina foi desclassificado em grau de recurso por este mesmo motivo (**não atende a capacidade de corte**) como é o caso do Convite Eletrônico, Oferta de Compra nº 080301000012023OC00031, da Unidade Compradora: UC: 080301 - DIR.ENS.-REG.CAMPINAS LESTE CNPJ: 46384111009015 ORGÃO/ ENTIDADE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, **visto que a especificação mínima da fragmentadora do edital desta oferta de compra exigia "CAPACIDADE PARA FRAGMENTAR NO MÍNIMO 25 FOLHAS A4(75G/M2)" por vez, sendo confirmado pela**

autoridade da licitação, após diligências, que um modelo similar (AURORA AS120CM) possui uma capacidade de corte real de apenas 10 folhas simultâneas:

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=GGZz9fpGFT1Umnah9TriDC8dvmjD4GJ1R2eGaMo%2f170%3d&OC=GGZz9fpGFT1Umnah9TriDADKgnZM9tn49jq1432N2BLYezksTNSFgZM34OMRQQ5D

Parecer do Responsável



Vânia Aparecida Folster Betim - 16/08/2023 12:12:48

- **Acolhido:** A interposição do recurso está em conformidade com os requisitos de admissibilidade, forma escrita e fundamentada, tempestividade e legitimidade da parte, motivos pelos quais entendemos pelo reconhecimento do recurso impetrado. Ademais, resta comprovada que a outra empresa interessada também teve a oportunidade de apresentar as suas contrarrazões, que não foi registrada no sistema BEC. Assim, após diligências, identificamos que a Fragmentadora ofertada marca/modelo Aurora 120 folhas AS120CM não atende plenamente às exigências do Edital do presente Convite eletrônico. Deste modo, pelo princípio da vinculação ao edital, concluímos que a decisão de classificação da empresa F. L. dos Santos Comércio e Serviços Tecnológicos foi equivocada. Assim, a fim de agir com lisura inquestionável na conduta desta licitação, não incorrendo em tratamento diferenciado em favor de nenhuma das empresas licitantes, decidimos pelo reconhecimento do recurso e julgamos procedente o pedido de desclassificar a empresa F. L. dos Santos Comércio e Serviços Tecnológicos, uma vez que a Fragmentadora Aurora 120 folhas AS120CM não cumpre às especificações técnicas constantes no Edital de Convite Eletrônico da Oferta de Compra nº 080301000012023OC00031.

Parecer da Autoridade



NIVALDO VICENTE - 16/08/2023 12:15:54

- **Deferido:** Diante das considerações apresentadas pelo licitante EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA - ME, defiro o teor do recurso apresentado.

Houve a desclassificação novamente por este mesmo motivo na Oferta de Compra nº 180224000012023OC00602 da Unidade Compradora: UC: 180224 - COM.POLIC.AREA

METROPOLITANA-10 CNPJ: 04198514005970, ÓRGÃO/ ENTIDADE SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, conforme ata de julgamento de recursos, **onde o edital desta licitação exigia a capacidade de corte simultânea de 30 folhas por vez e o modelo ofertado AURORA AS120CM (similar ao TILIBRA GBC 150X) possui uma capacidade real de apenas até 10 folhas por vez:**

https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=yVQBUtxWhBOwU8IdA02I1FGJm1BF5PwnyR3Bpaq%2fr1M%3d&OC=yVQBUtxWhBOwU8IdA02I1PgHAq7GZmsb04EhJV01gBZf%2bE2SQ0Q1u0RkYXyl1hh

Parecer do Responsável

[REDACTED]

anderson cavalcanti da silva - 08/12/2023 18:18:34

- **Acolhido:** Acolho o recurso, pois restou provado que o produto ofertado está em desacordo com o Edital.

Parecer da Autoridade

[REDACTED]

ALEXANDRE VILARIÇO ALVES DE OLIVEIRA - 08/12/2023 18:18:50

- **Deferido:** Defiro: Na qualidade de autoridade competente acolho o parecer do responsável e decido pelo deferimento do recurso interposto pelas razões aduzidas.

Confirmado que a fragmentadora TILIBRA 150X não possui uma capacidade de fragmentação de 25 folhas, mas sim de apenas 08 folhas por vez, e que 150 folhas corresponde ao espaço interno do alimentador, requer a sua desclassificação com base no Princípios do Julgamento Objetivo, Vinculação ao Edital, Isonomia, Legalidade e Impessoalidade.

O Princípio da Legalidade inclusive determina que ao agente público é vedado adotar conduta diversa daquela prevista na lei (e no edital, por força do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório), devendo agir com imparcialidade ao classificar as propostas comerciais, o que deve ocorrer com objetividade (sem emprego de juízo de valor que possa favorecer um licitante, prejudicando o interesse dos demais (Impessoalidade e Isonomia).

O termo referencial faz poucas exigências qualitativas do item fragmentadora e ainda assim o modelo cotado pelo fornecedor recorrido não atende ao referencial nem mesmo quanto ao mínimo exigido, devendo ser sua proposta desclassificada do certame em respeito a norma do item 8.5.2 do edital que rege esta contratação:

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1. *contiver vícios insanáveis;*

8.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.5.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

Importa ressaltar que o julgamento deve ser objetivo, o edital estabelece que os parâmetros definidos no edital são os mínimos aceitáveis para as especificações técnicas, sendo que qualquer proposta abaixo do mínimo deve ser desclassificada por ser inferior ao estabelecido no termo referencial que balizou a disputa.

Resta claro portanto que o modelo TILIBRA GBC 150X ofertado pela recorrida não pode ser aceito pois sua capacidade de corte real é de apenas 08 folhas por vez, e não 150 folhas como o fornecedor tenta fazer parecer, visto que 150 refere-se ao espaço interno do alimentador, havendo na grade empresas que cotaram o produto em acordo com o edital e as especificações na íntegra e estão dispostas a negociar.

Além disso, a proposta está com vício de superfaturamento de cerca de 75% a mais que o preço verificado no varejo, sendo sua contratação um ato lesivo ao erário.

Alertamos ainda que nesta mesma data ocorreu licitação similar no COMPRASGOV, Pregão Eletrônico N° 90005/2024, do ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA (UASG 260134), ainda pendente de adjudicação, onde o mesmo objeto fragmentadora marca TILIBRA, modelo 150X, está sendo ofertado pelo valor unitário de apenas R\$ 2.149,00 o que comprova o vício de superfaturamento desta proposta e a necessidade de anulação/cancelamento do item:

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/seguro/fornecedor/acompanhamento-compra/item/7?compra=26013405900052024>

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 90005/2024 (14/14 08/2024)

LMGG 260134 - ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA

Critério de julgamento: Menor Preço / Melhor Desconto - Modo de compra: Aberto/Fechado

7 FRAGMENTADORA PAPEL

Exclusividade MC/STP

Aberto e Fechado (aberto sobre recurso)

Objeto: 0000

Objeto: 00000000000000000000

Minha proposta

Todas as propostas

Histórico de recursos

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Negociado
6542788/0000-04	SOURO COMERCIO E TECNOLOGIA LTD. SP	R\$ 334.0000	-
82643778/0001-98	SO 143779 CRESTANE OLIVEIRA MACHAL. SC	R\$ 202.0000	-
83248470/0001-50	SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS. SP	R\$ 218.0000	-

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Negociado
100	100x produção (R\$) 10000	R\$ 4.000.0000	R\$ 8.000.0000
2	Quantidade ofertada		
	Participação etapa fechada		
	Convenção ignorada		
	Condição de desempate utilizada no sorteio de proposta		
	Não se aplica		



Sistécnica Informática e Serviços Ltda

Rua: Rua Coronel Frias 240, Vila Monumento, São Paulo - SP CEP: 01552-010

Telefone: (11) 2271-1100/(11) 9-9902-8850

CNPJ: 53.240.470/0001-50 IE: 111.379.656.110 IM: 9.283.764-6

Email: bec@sisitecnica.com.br Site: www.sisitecnica.com.br

Skype: carlos.g.gioviolani

Ao Órgão 260134 - ESP-INSTITUTO DE PESQUISAS AMBIENTAIS-IPA, Pregão Eletrônico N° 90005/2024, Apresentamos nossa proposta de preços.

Item	Descrição	Unidade	Qty	R\$ Unitário	Valor Total
7	FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA PAPEL - FRAGMENTADORA PAPEL MATERIAL: METAL/PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 25FL, TENSÃO MOTOR: 110/220V, ABERTURA: 220MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 60L, POTÊNCIA: MÍNIMA DE 900W, TIPO: AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRAGMENTA DISQUETE/CD/DVD/CLIQUE/GRAMPO/CARTÃO CRÉ., NÍVEL RUÍDO: 65DB	UNIDADE	2,00	2.149,00	4.298,00
	MARCA: TILIBRA				
	MODELO/VERSÃO: 150X 44 LITROS				
				Valor total da proposta	4.298,00

O valor total dessa proposta é de R\$4.298,00 (quatro mil e duzentos e noventa e oito reais)

Nos termos do edital que rege esta contratação, a proposta em desconformidade não pode ser aceita pois a minuta do contrato prevê a recusa de produto com especificações em desacordo com as previstas no termo de referência:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo recebimento no almoxarifado e fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

II – DO DIREITO:

A par do noticiado, embora a revisão de ato administrativo se dê por deflagração do licitante, sendo a ele conferida legitimidade para recorrer, é por força do princípio da Autotutela incumbe à própria Administração, através do agente administrativo responsável pela edição do ato, prevenir que ilegalidades sejam capazes de causar lesões a interesses maiores, e violações à Lei e ao Direito.

Não procedendo o agente administrativo à tomada de qualquer providência acautelatória, incumbe à autoridade hierarquicamente superior, pronunciar sua ilegalidade, retirando o ato do ordenamento jurídico, pois na medida se tratar de ato ilegal, dele não se originam direitos, devendo a ilegalidade ser pronunciada com eficácia "extunc", ou seja, retroativa, desconstituindo-se todos os efeitos jurídicos que o ato deveria surtir.

Neste mesmo diapasão, dispõe o Princípio da Autotutela, consagrado na súmula 347 do STF, e em matéria de licitações, repetido no Decreto 10.024/2019 em seu art. 50:

Sumula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Ora, se a Administração definiu o objeto em edital exigindo que o mesmo atenda à especificação mínima exigida, obrigaram-se os licitantes a elaborar e ofertar propostas em total acordo com o que foi solicitado no instrumento convocatório, uma vez que a natureza do edital de licitação é de contrato de adesão.

Caso seja celebrado contrato e aceita a proposta da licitante recorrida cujo modelo de máquina é inferior ao edital em diversos pontos, o tratamento diferenciado dado à empresa contraria o ordenamento jurídico, viola inúmeros princípios inerentes ao procedimento licitatório, dentre eles o do julgamento objetivo, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e o da impessoalidade, tal qual demonstrado.

Foram definidos no edital os requisitos mínimos das máquinas, assim fica evidente o descumprimento aos termos do edital pela licitante melhor classificada, não merecendo ser premiada com a celebração de contrato.

Na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discricionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a

julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo.

A manutenção da aceitação do objeto ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar fere ainda os Princípios da Isonomia e Impessoalidade, na medida em que a licitante recorrida ofertou equipamento fora das especificações previstas no edital, ofertando equipamento mais barato que as demais licitantes, que entraram na disputa em desvantagem por terem elaborado suas propostas segundo o termo referencial elaborado pela própria Administração.

Tolerar a aceitação, incorrerá em favoritismo indevido que não é admitido em lei e, portanto a manutenção da licitante no certame e o ato de adjudicação importará em abuso de poder discricionário, o que não deverá ser tolerado. A teoria do abuso de poder, se utiliza de duas figuras para exemplificá-lo. São formas de abuso de poder: a) o excesso de poder, b) o desvio de finalidade.

O excesso de poder é a situação, em que uma autoridade, competente para a prática de determinado ato administrativo, o realiza exorbitando os limites do poder discricionário que a lei lhe confere.

O excesso de poder representa, portanto, um transbordamento dos limites que a lei impôs para a prática do ato administrativo. Sobre a exaustão da discricionariade, na obra Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 2012, dialética, p.660 MARÇAL JUSTEN FILHO, ensina que:

*"Ao submeter a Administração ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariade** por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**"*

Jurisprudência do STJ

*"Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação.** A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele." (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)"*

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 14.133/21, em seu art. 92:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso no Decreto 10.024/2019:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Conformidade das propostas (art. 28, Decreto 10.024/2019)

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

De acordo com o Professor Hely Lopes Meirelles, para dirimir quaisquer dúvidas acerca da assertiva retro, vejamos:

"Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito".[i]

III – DO PEDIDO:

Ante o exposto, é a recorrente parte legítima para requerer:

a) A nulidade do ato de aceitação de proposta da licitante recorrida, promovendo-se a sua desclassificação, por desatendimento de critérios objetivamente fixados no edital, em especial, pelo fato de que a licitante descumpriu as exigências mínimas do edital devendo ser aplicada a regra prevista no item 8.5.2 do edital, pois a fragmentadora da marca TILIBRA - modelo GBC 150X não atende ao termo referencial na íntegra, sendo inferior na capacidade de corte, visto que o termo referencial requer a capacidade de fragmentação mínima de 25 folhas por vez, restando comprovado que a fragmentadora da proposta tem

capacidade de corte real de apenas até 08 folhas por vez e que a nomenclatura “150” refere-se ao espaço interno do compartimento alimentador tipo gaveta/autofeed; Além disso a proposta está com superfaturamento de cerca de 75% acima dos preços praticados no mercado, configurando-se um ato lesivo ao erário;

b) Anulação do ato que deverá ser pronunciada por força do princípio da Autotutela Administrativa (SÚMULA 473 do STF), incumbindo-se o agente de anular os atos ilegais, devendo portanto o ato administrativo de aceitação da proposta ser retirado do ordenamento jurídico com eficácia “*ex tunc*”, de efeitos retroativos, desconstituindo-se todos os efeitos produzidos a partir de sua edição, pois nestas condições o ato de adjudicação será ILEGAL, o que acarretará a violação de inúmeras regras legais pertinentes ao procedimento licitatório, em especial, desrespeito aos princípios da Isonomia, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo;

c) Requer após, que ocorra a retomada do certame para negociação com os fornecedores remanescentes observada a grade classificatória, pois há na grade fornecedores que se preocuparam em respeitar as especificações do edital na íntegra e que portanto merecem ser convocados, e caso não sejam encontradas propostas válidas dentro do valor referencial, requer o fracasso do item e o refazimento da licitação com o valor referencial corrigido, visto que se trata de ATO VINCULADO À LEI, uma vez que o pregoeiro na qualidade de agente público deve agir conforme o Princípio da Legalidade, ou seja, somente pode adjudicar o item para proposta válida que atenda plenamente às especificações do termo de referência.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2025.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 01
VILA BUARQUE - CEP 01223-000

SÃO PAULO - SP

O que vamos buscar hoje?

Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

O que vamos buscar hoje?

INFORMÁTICA MOCHILAS PURIFICADORES DE AR **BIog** VOLTA ÀS AULAS

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

INFORMÁTICA MOCHILAS PURIFICADORES DE AR **VOLTA ÀS AULAS**

INÍCIO > ESCRITÓRIO > FRAGMENTADORA > GBC

Fragmentadora Automática de papel TiliK folhas - 15

Cod.: 326844

A fragmentadora GBC® é o equipamento eficaz para preservar documentos. É indicado um uso para até duas pessoas. Com a tecnologia AutoFeed, o processo de trituração do papel automático e silencioso é silencioso e pode ser alocado em qualquer ambiente. [Ver mais.](#)



Disponível em estoque

R\$ 3.990,90 -30%

R\$ 2.790,90

10x de **R\$ 279,09** sem juros

1

COMPRAR

adicionar à lista de desejos

Calcule o frete e o preço

Digite o CEP

OK

não sei meu CEP

Leia as 13 avaliações

Faça uma avaliação



Manual



Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

INFORMÁTICA MOCHILAS PURIFICADORES DE AR VOLTA ÀS AULAS

MODO DE USO

O manuseio da 150X é simples e prático. Basta inserir o que deseja fragmentar em um dos compartimentos indicados e pronto. No modo automático Stack-and-Shred®, a máquina consegue triturar até 150 folhas no tamanho A4. Já no sistema manual, é permitido inserir 8 por vez. Outra excelente função do modelo é a possibilidade de destruir cartões magnéticos e folhas que contenham cliques ou grampos.

Capacidade de Fragmentação: 150 folhas (automático)

Capacidade do cesto: 44 litros

Corrente: 1.2 A

Corte: Supercorte em partículas

Formato: (L)434mm x (A)617mm x (P)365mm

Fragmenta automaticamente: 150 folhas

Fragmenta manualmente: 08 folhas

Fragmenta também: cliques, grampos no papel e cartão

Indicador de resfriamento: Sim

Nível de ruído: 55 dB

Nível de Segurança: P-4

Número de Usuários: 1-2

Potência: 152W

Tecnologia de economia de energia: Sim

Tempo de funcionamento: 30 minutos

Tempo de repouso: 60 minutos

Voltagem: 127V

Garantia: Garantia de 2 anos contra defeitos de fabricação.



A **fragmentadora Tilibra 150X by GBC®** é o equipamento mais eficaz para preservar informações. É indicado um uso compartilhado para até duas pessoas e possui a tecnologia AutoFeed+, que otimiza o processo e tritura 150 folhas de papel automaticamente. A operação é silenciosa e pode ser alocada em qualquer ambiente.

CARACTERÍSTICAS

- Fragmenta até 150 folhas** automaticamente ou até 8 folhas manualmente
- 44L** volume do cesto
- Garantia de 2 anos** contra defeitos de fabricação
- Destroi cliques, grampos e cartões magnéticos
- Nível de Segurança (PIN): P-4
- Dimensões: (L) 434mm x (A) 617mm x (P) 365mm
- Disponível em 127v e 220v

DIFERENCIAIS DO MODELO

- Segurança dos dados:** partícula de 4mm x 35mm
- Recibo de economia de energia**
- Tempo de funcionamento/ resfriamento:** 30 min / 60 min
- Economia de tempo**
- Operação silenciosa:** nível de ruído de 55 (dB)

Como utilizar a fragmentadora de papel Tilibra 150X?

Empilhe as folhas, insira na fragmentadora e feche a tampa. Fácil assim! No modo automático *Stack-and-Shred*, a 150X vai picotar seus documentos, sem que você precise inserir papéis a todo momento.

Manualmente, a máquina tritura oito folhas A4. Ela também pode destruir cartões magnéticos e papéis com cliques ou grampos.

[Veja mais detalhes no vídeo:](#)



Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

INFORMÁTICA MOCHILAS PURIFICADORES DE AR VOLTA ÀS AULAS



Por que escolher a fragmentadora Tilibra 150 folhas by GBC®?

O equipamento foi desenvolvido para que pudesse facilitar o dia a dia de trabalho, sendo capaz de lidar com volume acumulado de papel sozinha, a partir do sistema AutoFeed+, depositando no cesto de 44 litros.

Um dos seus principais diferenciais é a operação prolongada e silenciosa. A máquina funciona durante 30 minutos ininterruptos devido ao sistema de resfriamento e possui um mecanismo antiatolamento para que todos os documentos sejam picotados sem travar o processo.

Ela permite que você economize tempo do seu dia, focando no que realmente importa na empresa.

Quais tipos de documentos a fragmentadora Tilibra AutoFeed+ 150X pode destruir?

Com o nível de segurança P-4, a AutoFeed+ 150X assegura que cada folha de papel seja picotada em partículas de 4mmx35mm. Ela protege dados sensíveis de documentos como registros bancários, formulários e relatórios, garantindo uma eliminação prática e segura.

Fragmentadoras automáticas

Fragmentadoras automáticas se destacam pela capacidade de triturar grande volume de papéis e documentos de forma contínua. Esse tipo de equipamento é ideal para empresas e escolas.

Existem modelos para fragmentar 150, 300 ou 600 folhas por vez, que podem ser adquiridos conforme o tamanho da instituição. As opções também podem destruir clipes, grampos e cartões magnéticos e contam com tecnologia de economia de energia e sistema antiatolamento.

Além das **automáticas**, existem outros dois tipos de fragmentadoras. A pessoal se destaca por ser mais compacta, picotar um volume menor de papel, sendo ideal para ser utilizada em microescritórios, em home office e em casa, compartilhada por até duas pessoas.

Já as **departamentais** são mais robustas e indicadas para segurança de dados em empresas, com modelos que funcionam para escritórios pequenos e maiores.

Pessoal

Equipamento para uso doméstico, mais leve e formato compacto, que fragmenta menos folhas por vez.

Automática

Alto volume de uso para trituração 150, 300 ou 600 folhas de uma vez.

Departamental

Ídolo para pequenos escritórios e departamentos, picotando documentos em alto nível de segurança.

Comparativo entre fragmentadoras automáticas de papel

As melhores fragmentadoras de papel você encontra na **Tilibra Express!** Confira um comparativo entre as automáticas na sequência.





Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

1-0	5-10	10-20
Número de caixas	Número de caixas	Número de caixas
326844 Código 127V 60Hz	326852 Código 127V 60Hz	326861 Código 127V 60Hz
326780 Código 120V 60Hz	326801 Código 120V 60Hz	326810 Código 120V 60Hz
Automática Tecnologia de alimentação de papel	Automática Tecnologia de alimentação de papel	Automática Tecnologia de alimentação de papel
Supercorte nível P-4 Escala de corte / Nível de segurança	Supercorte nível P-4 Escala de corte / Nível de segurança	Supercorte nível P-4 Escala de corte / Nível de segurança
150 folhas (auto) 8 folhas (manual) Capacidade de folhas	300 folhas (auto) 10 folhas (manual) Capacidade de folhas	600 folhas (auto) 15 folhas (manual) Capacidade de folhas
44 litros Capacidade de resíduos	60 litros Capacidade de resíduos	110 litros Capacidade de resíduos
Sim Indicador de nível cheio	Sim Indicador de nível cheio	Sim Indicador de nível cheio
230mm Largura da abertura / Entrada de papel	230mm Largura da abertura / Entrada de papel	230mm Largura da abertura / Entrada de papel
30 min / 60min Tempo máximo de funcionamento / Acionamento	60 min / 60min Tempo máximo de funcionamento / Acionamento	240 min / Contínuo Tempo máximo de funcionamento / Acionamento
445 pedaços Fragmentações de folhas de 44 (aprox.)	445 pedaços Fragmentações de folhas de 44 (aprox.)	445 pedaços Fragmentações de folhas de 44 (aprox.)
4x35mm Tamanho da Partícula (aprox.)	4x35mm Tamanho da Partícula (aprox.)	4x35mm Tamanho da Partícula (aprox.)
55dB Nível de ruído	55dB Nível de ruído	55dB Nível de ruído
Fragmenta também Grampos, clips e cartões magnéticos	Fragmenta também Grampos, clips e cartões magnéticos	Fragmenta também Grampos, clips e cartões magnéticos
Tecnologia embalarmento de papel	Tecnologia embalarmento de papel	Tecnologia embalarmento de papel
 Just Write	 Just Write	 Just Write
Não Bloqueio programável	Sim Bloqueio programável	Sim Bloqueio programável
Não Bloqueio por senha	Sim Bloqueio por senha	Sim Bloqueio por senha
2 anos Garantia da máquina	2 anos Garantia da máquina	2 anos Garantia da máquina

O que é fragmentadora de papel?

A fragmentadora, ou trituradora de papel, é um dispositivo que corta documentos em tiras ou partículas pequenas. O objetivo é garantir a segurança da informação, evitando que dados sensíveis ou confidenciais caiam em mãos erradas após o descarte.

Onde utilizar fragmentadoras de papel?





Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

que define regras a respeito da coleta, mas também do descarte de dados e documentos.

A fragmentadora também padroniza a maneira com que os papéis são jogados fora, invalidando a reconstrução das folhas e impedindo a leitura das informações contidas anteriormente.

Como escolher uma fragmentadora?

Para escolher qual a fragmentadora de papel adequada para você, é preciso avaliar as necessidades de uso. Veja o que considerar!



Volume de uso

Dependendo tempo que for utilizada, é interessante optar por uma fragmentadora com menor capacidade, especialmente para uso doméstico ou escritório pequeno. Se a aplicação for corporativa e intensa, escolha uma trituradora que processe mais folhas continuamente e seja capaz de lidar com demandas de todo um departamento (ou até mesmo de vários).

Nível de segurança

O nível de segurança está relacionado com a classificação da DIN 66399, norma internacional responsável por estabelecer parâmetros para destruição das informações. Ele é categorizado de P-1 a P-7, em que as partículas diminuem o tamanho.



Capacidade de folhas por vez

Avalie quantas folhas a máquina pode fragmentar simultaneamente. Defina o volume ideal com base no fluxo típico de documentos que você precisa destruir.

Tempo de funcionamento/resfriamento

O tempo de funcionamento é a duração contínua que a fragmentadora opera triturando os papéis. Já o de resfriamento refere-se ao período que o equipamento precisa ficar parado depois de um ciclo em uso, para proteger o motor de possíveis danos, como superaquecimento.

Por isso, ao adquirir a sua trituradora, certifique-se a respeito dos tempos da máquina para entender qual se encaixa melhor na sua rotina.

Tamanho do cesto

Já o tamanho do cesto determina a quantidade de resíduos em volume que o equipamento armazena até que seja esvaziado.





Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

- AGENDAS
- ARTÍSTICO PROFISSIONAL
- CADERNOS
- CRIATIVO
- ESCOLAR
- ESCRITA
- ESCRITÓRIO
- FRAGMENTADORAS
- INFORMÁTICA
- MOCHILAS
- PURIFICADORES DE AR
- VOLTA ÀS AULAS

Você também poderá gostar

31%



FRAGMENTADORA DE PAPEL TILIBRA 12 FOLHAS - PSX12-06 127V

(15)

R\$ 990,90
10x de **R\$ 99,09** sem juros



FRAGMENTADORA DE PAPEL TILIBRA 8 FOLHAS - PX08-04 127V

(18)

~~R\$ 649,90~~
R\$ 449,90
9x de **R\$ 49,99** sem juros



FRAGMENTADORA DE PAPEL TILIBRA 10 FOLHAS - PX10-06 127V

(2)

R\$ 1.799,90
10x de **R\$ 179,99** sem juros

FRAGM FOLHA

R\$ 1.9
10x de

É DO SEU GOSTO? ENTÃO VEJA ESTES PRODUTOS SIMILARES



FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA DE PAPEL TILIBRA 300 FOLHAS - 300X 127V

R\$ 7.990,90
10x de **R\$ 799,08** sem juros



FRAGMENTADORA DE PAPEL TILIBRA 15 FOLHAS - SX15-06 127V

R\$ 4.990,90
10x de **R\$ 499,09** sem juros



FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA DE PAPEL TILIBRA 300 FOLHAS - 300X 220V

R\$ 7.990,90
10x de **R\$ 799,08** sem juros



FRAGMENTAD FOLHAS - PSX

R\$ 990,90
10x de **R\$ 99,09**





Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

Avaliações

INFORMÁTICA MOCHILAS PURIFICADORES DE AR VOLTA ÀS AULAS

5,0

13 avaliações

Avaliar produto



Anônimo
18/09/2024
Serra / ES

Ótimo

Produto: Estamos muito satisfeitos com o produto!
Atendimento: Excelente atendimento! Celere, educado e preciso.



Anônimo
29/08/2024
São Paulo / SP

Bom

Produto: Fragmentadora bem boa, funcionou bem até agora e a entrega foi muito rapida
Atendimento: Fragmentadora bem boa, funcionou bem até agora e a entrega foi muito rapida



Anônimo
18/06/2024
Campinas / SP

Ótimo

Produto: Entregue na data prevista. Tudo perfeito
Atendimento: Recomendo. Excelente atendimento

Ler mais comentários

Artline

DERWENT

GBC

Kensington

DLI

A Tilibra possui um portfólio de quase 3.000 produtos que contribuem para o desenvolvimento e o aprendizado de milhões de crianças, jovens e adultos por todo o Brasil e que trazem praticidade, segurança e conforto para o dia a dia no trabalho ou em casa. Na linha Volta às Aulas os tradicionais cadernos e agendas Tilibra somam-se a uma infinidade de itens como mochilas, estojos, canetas, lápis, borrachas, apontadores, entre outros. As linhas Escrita e Escritório completam o posicionamento em ser a solução completa em papelaria para clientes e consumidores de todo o país.



Entre ou
Cadastre-se.

Departamentos

AGENDAS ARTÍSTICO PROFISSIONAL CADERNOS CRIATIVO ESCOLAR ESCRITA ESCRITÓRIO FRAGMENTADORAS

- Escolher Fragmentadoras
- FAQ Purificadores de Ar
- Gerenciar Meus Dados
- Lançamentos Tilibra 2025
- Purificadores de Ar TruSens
- Qualidade e Meio Ambiente
- Lista de Desejos

Como Pagar

Dúvidas

Frete Grátis

Logística Reversa

Políticas de Troca

Prazo de Entrega

Segurança

MOCHILAS

ACCO BRANDS BRASIL LTDA.
RUA AYMORÉS 6-9, BAURURAMA - BOURU - SP, 17013-900

SAC: (14) 3235-4003

Blog Tilibra Express
Tudo Sobre Escritório,
Decoração e Papelaria

Tilibra Express nas Redes Soci

Segurança



Pagamento

ACCO Brands Brasil Ltda. / CNPJ 44.990.901/0001-43 / Ofertas válidas enquanto durarem nossos estoques | Vendas sujeitas à análise e confirmação de dados pela empresa.
Os preços, promoções e condições de pagamento são válidos exclusivamente para compras efetuadas em nossa loja virtual.

